

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 104/2025 PARA REALIZAÇÃO DO OEIRAS VALLEY ECO RALLY – PORTUGAL

Entre:
Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no
Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos
Rocha de Abreu Gonçalves, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos
poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr.
Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante
designado como Município ou Primeiro Outorgante;
E,
Classic Clube de Portugal, associação de direito privado com o número de pessoa coletiva
506.811.131, com sede na Urbanização Quinta da Pipa, lote 14 R/C, 6000-552 Castelo Branco,
representado por Paulo Jorge Vaz Ramos de Almeida, portador do
emitido pela República Portuguesa e válido até
procurador, com domicilio profissional na sede da sua representada, com poderes para o ato
conforme, artigo vigésimo nono dos Estatutos, ata n.º 47 da Assembleia Geral, datada 3 de
fevereiro de 2025, cujas cópias se arquivam e procuração autenticada, datada de 17 de fevereiro
de 2025, que também se arquiva, adiante designado, abreviadamente, por Classic Clube de
Portugal ou Segundo Contraente
O Município de Oeiras e o Classic Clube de Portugal, consideram de primordial interesse
promover a realização pela oitava vez de uma prova de automobilismo em Portugal, destinada a
veículos com unidade motriz elétrica. Assim decidiram unir esforços para que a oitava edição do
"Oeiras Valley Eco Rally - Portugal" se realize, pelo que é livremente e de boa-fé que
celebram o presente protocolo, nos termos a proposta de deliberação nº 137/2025, aprovada em
reunião do executivo municipal a 19 de fevereiro de 2025, bem como despacho do Sr. Vice-



Presidente, Dr. Francisco Rocha Gonçalves, datado de 03 de fevereiro de 2025, exarado na Informação nº INT-CMO/2025/1381, regendo-se pelas seguintes cláusulas: ____

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1.	O Protocolo tem por finalidade oficializar a cooperação das entidades outorgantes, para a
	realização de um evento que coloque Portugal na linha da frente, no que respeita a
	competições para automóveis com unidades motrizes movidas a eletricidade e novas
	energias
2.	O evento está integrado no "FIA EcoRally Cup", sendo por isso obrigação seguir os valores
	preconizados pela FIA (Federação Internacional do Automóvel) para este tipo de eventos
	amigos do ambiente. Terá como objetivo promover os valores de mobilidade sustentada, e
	as boas práticas no que respeita ao cumprimento das regras de segurança para circulação em
	estrada

CLÁUSULA SEGUNDA

Data e localização

O evento de natureza automobilista referido na cláusula que antecede realizar-se-á nos dias 28, 29 e 30 de março de 2025, em vários locais do município, tendo como *headquarters* o estacionamento da R. Encosta das Lagoas em Porto Salvo. ____

CLÁUSULA TERCEIRA

Apoio Financeiro

1.	O Município	compromete-se	a conceder ao	Segundo	Contraente,	a título	de	apoic
	financeiro à rea	alização do evento	, a quantia de 5	0.000,00€	(cinquenta mi	l euros)		

2.	O montante referido no núm	ero anterior será	á pago na 1	totalidade no mô	ès de março,	mediante
	transferência bancária para o					



3. O encargo resultante do presente protocolo será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1965653, datado de 21 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

		Apoio Logistico e de Material por parte do Municipio
1.	No âm	nbito de realização do evento, o Município compromete-se ainda a prestar apoio
	relativo	o a:
	a)	Autorização de utilização do estacionamento sito na Rua Encosta das Lagoas em
		Porto-Salvo nas datas determinadas para colocar o dispositivo de apoio ao evento; _
	b)	Autorização para montagens e desmontagens nos dias 28 e 30 de março
		respetivamente, no local suprarreferido;
	c)	Assegurar o seguro de responsabilidade civil do local do evento e a emissão das
		licenças necessárias à realização do mesmo (recinto, ruído, colocação de sinalética na
		via pública), com isenção de pagamento de respetivas taxas;
	d)	Apoio na divulgação do evento nos meios ao dispor do Município;
	e)	Cedência de vasos e plantas para decoração do pódio;
	f)	Cedência de baias em quantidades e datas a definir atempadamente;
	g)	Disponibilização de caixotes do lixo indiferenciados e reciclagem, em quantidades e
		datas a especificar atempadamente;
	h)	Limpeza do recinto (incluindo montagens e desmontagens) e recolha dos resíduos
		das montagens e desmontagens;
	i)	Vinho Villa Oeiras para comemoração de pódio (6 garrafas e 70 tubos);
	j)	Apoio nas ligações elétricas no local, entre outras as necessárias ao processo de
		recarga dos veículos elétricos, de acordo com as normas FIA;
	k)	Apoio na requisição e articulação das várias forças de segurança (meios de combate
		a incêndios, ambulâncias, entre outros) necessárias para a boa realização do evento
		e coordenação de plano de segurança



2. No que respeita à alínea k) o **Segundo Contraente** deverá efetuar o pagamento diretamente à empresa que assegura as ligações elétricas, bem como dos meios humanos das várias forças de segurança afetos ao evento, nomeadamente à PSP, Polícia Municipal e Bombeiros.

		CLAUSULA QUINTA
		Compromissos devidos ao Município
1.	O Seg	gundo Contraente assume os seguintes compromissos na sequência do apoio do
	Munic	zípio:
	a)	O nome de Oeiras será parte integrante do "naming da prova";
	b)	Publicitação dos apoios concedidos pelo Município, designadamente através da
		aposição da inclusão do logotipo nos suportes gráficos promocionais ou de
		divulgação do evento em todos os materiais;
	c)	Mensagem do Senhor Presidente em spot de apresentação da prova a ser divulgada
		nas redes sociais;
	d)	Presidência da conferência de imprensa prevista;
	e)	Presidência do jantar oficial;
	f)	Criação de estratégias com foco em sinergias no tecido empresarial de Oeiras
		(comércio, hotelaria e restauração)
2.	O Seg	undo Contraente, fazendo uso do seu alvará de organizador emitido pela Federação
	Portug	uesa de Automobilismo e Karting, garantirá a organização desportiva do evento, e a
	compa	tibilidade do mesmo com as normas da FIA – Federação Internacional do Automóvel
	e regul	amentação nacional
		CLÁUSULA SEXTA
		Deveres do Segundo Contraente
Со	nstituer	n deveres especiais do Segundo Contraente :
	a) Ap	olicar adequadamente e para fins previstos no presente protocolo os apoios financeiros
	e l	ogísticos concedidos pelo Município;



b)	Cumprir	todas	as	disposições	legais	e	regulamentaro	es	aplicáveis,	designadam	ente
	obtendo	todas a	is ai	utorizações e	licença	ıa	dministrativas	às	entidades	competentes	que
	sejam neo	cessária	sà:	realização do	evento	ol	bjeto do preser	nte	protocolo	;	

- c) Apresentar no final da realização do evento um relatório no qual de explicitem os resultados alcançados;
- d) Promover a marca "Oeiras Valley", na qualidade de principal patrocinador institucional do Oeiras Eco Rally Portugal, a par de um *main sponsor* de caracter comercial a designar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade

- 1. O Segundo Contraente é responsável perante o Município por todos os danos que, em razão da realização do presente evento, no âmbito da execução do presente protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência; designadamente, por quaisquer danos causados pelo Segundo Contratante, ou seus empregados, colaboradores, ou visitantes do evento. ____
- 2. O **Segundo Contraente** é, igualmente responsável perante terceiros, pelos prejuízos que lhes causar, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o **Município** solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade. ____

CLÁUSULA OITAVA

Subcontratação

O **Município** não se relaciona com quaisquer subcontratantes que o **Segundo Contraente** venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente protocolo.

CLÁUSULA NONA

Incumprimento

 O incumprimento dos deveres bem como dos Compromissos estabelecidos no presente protocolo, concede ao **Município**, o direito de resolver o mesmo, sem que o **Segundo** Contraente tenha o direito a qualquer tipo de indemnização.



2.	Α	resolução	do	presente	protocolo	nos	termos	do	número	anterior	determina	a
	ob:	rigatoriedad	de d	o Segund	o Contrae	nte p	roceder à	à de	volução i	mediata d	os montant	tes
	rec	cebidos	_									

3. A resolução do protocolo deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção. ____

CLÁUSULA DÉCIMA

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a da Divisão de Turismo e Gestão de Eventos, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290°-A, do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prazo

O presente protocolo produz os seus efeitos a partir da sua publicação e será válido até à conclusão dos trabalhos de desmontagem, no limite, até 30 de maio de 2025. ____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Lacunas e alterações

1.	As lacunas	às	condições	estabelecidas	neste	protocolo	são	resolvidas	por	acordo	entre	as
	partes.											

2.	Todos os aditamentos e alterações só são válidos e eficazes se realizados por escrito, com
	expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente,
	aprovadas por ambas as partes



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Natureza e Produção de efeitos

- 1. As partes consideram que o presente protocolo reveste a natureza jus-administrativa.
- 2. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua outorga, tendo as partes aceite o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento. ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Publicitação

O presente contrato deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal. ____

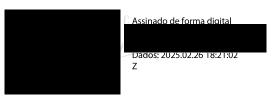
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.°, n.°1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, ________, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.° 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n° 2 do artigo 35° do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O 1°. Outorgante



A Oficial Pública



O 2°. Outorgante

Assinado por: **Paulo Jorge Vaz Ramos de Almeida** Num. de Identificação: Data: 2025.02.27 15:16:49+00'00'

